Resolução nº : 1569/2003
Protocolo nº : 13881/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DELCIR DA SILVA ROCHA
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

Considerar legal a Resolução de aposentadoria SEAD/SEAP nº 3200, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5978, de 03/05/01, retificada pela Resolução nº 6305, publicada no Diário Oficial nº 6329, de 03/10/02, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA